

PROCESSO Nº 2012044569

Interessado: EDSON JOSE MONTEIRO BELLO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REABERTURA DE PROCESSO PARA AVERBAÇÃO

A Divisão de Apoio Administrativo,

Despacho nº 798/2021

Tendo em vista o que consta no parecer jurídico do Ipasluz em anexo desaverbo o tempo de contribuição de 2.518 (Dois mil quinhentos e dezoito) sendo 06 (seis) anos ,10 (dez) mês (es) 0 (zero) dia (s) e considero o tempo correto a ser averbado de 5.380 (cinco mil trezentos e oitenta) sendo o período compreendido entre 03/01/1977 à 01/08/1977 e 18/07/1983 à 18/09/1997 perfazendo 14 (quatorze) ano (s) 09 (nove) mês (es) 0 (zero) dia(s), para efeito de Aposentadoria e Disponibilidade.

Publique-se e após volva-nos.

Divisão de Recursos Humanos, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.


Maria Francisca Vieira Alves
Diretora de Gestão e Pessoal
Matrícula 53564

MARIA FRANCISCA VIEIRA ALVES
Diretora da Divisão de Gestão Pessoa

ASSESSORIA JURÍDICA – IPASLUZ PREVIDÊNCIA
Processo: 2012044569
Interessado(a): EDSON JOSÉ MONTEIRO BELLO
Assunto: Averbação Tempo de Serviço

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido formulado por **EDSON JOSÉ MONTEIRO BELLO**, servidor(a) público(a) municipal, requerendo o cancelamento da averbação do tempo de contribuição de fls. 08, bem como, solicitando a averbação da nova CTC emitida pelo INSS de fls. 11/12.

Conforme consta nos autos, a CTC emitida pelo INSS em 21/11/2012 foi retificada, passando a valer a CTC de fls. 11/12, a qual conta com o tempo de aproveitamento pelo servidor referente ao tempo de contribuição ao RGPS do período de 03/01/1977 a 01/08/1977 e 18/07/1983 a 18/09/1997, correspondentes a 5.380 dias, o que perfaz 14 (quatorze) anos, 09 (nove) meses e 00 (zero) dias.

Acerca deste assunto, vejamos o que prevê a Lei Previdenciária Municipal n.º. 3598/13:

***“Art. 105º Fica assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o IPASLUZ - PREVIDÊNCIA e outros regimes previdenciários, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, para efeito de aposentadoria, vedada a contagem de tempo concomitante.”** (grifo nosso).*

Desta forma, a Certidão de Tempo de Contribuição juntada à fl. 11/12 está em conformidade com a PORTARIA MPS Nº 154, de 15 de maio de 2008, **razão pela qual essa Assessoria Jurídica se manifesta favorável ao pedido.**

Assim, deverá ser realizada a desaverbação do período já averbado, conforme consta as fls. 08, bem como, nova averbação do tempo de contribuição informado na CTC de fls. 11/12, qual seja, de 5.380 dias, correspondentes a 14



(quatorze) anos, 09 (nove) meses e 00 (zero) dias, exceto se houver períodos concomitantes.

Ademais, solicito a juntada dos atos de retificação da averbação do tempo de contribuição na pasta funcional do servidor.

É o parecer que o submeto à apreciação do Sr. Superintendente.

Luziânia/GO, 01 de dezembro de 2021.



Mayara Meireles Rodrigues
Assessora Jurídica
OAB/GO n. 43.234



PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)



Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de emissão

04/11/2021

Nome do Requerente

EDSON JOSE MONTEIRO BELLO

Protocolo:

03001330.1.01492/21-0

NIT:

1701713998-2

CPF:

12768839353

Nome da mãe

EUFROSINA ARAUJO MONTEIRO

Data de Nascimento

11/06/1957

Doc. Identidade

1917249

Emissor

SSP

UF

DF

Órgão Instituidor

MUNICIPIO DE LUZIANIA GO

Matrícula

8036

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 5380 dia(s), correspondendo a 14 Ano(s), 9 Mês(es) e 0 Dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 5380 dia(s), correspondendo a 14 Ano(s), 9 Mês(es) e 0 Dia(s), conforme informado acima.

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 2 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão

MANAUS, 08/11/2021

1657264

Matrícula do Servidor

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente do INSS

Órgão Local: MANAUS - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DIGITAL MANAUS

Endereço: AV 7 DE SETEMBRO 4 ANDAR CEP: 69005-141

CENTRO, MANAUS - AM

2820929212 (para uso do INSS)



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 211108SXYWY76

CÓPIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data Emissão

25/10/2012

Nome do Requerente

EDSON JOSE MONTEIRO BELLO

Protocolo....: 23001040.1.01976/12-0**NIT.....:** 1701713998-2**Nome da Mãe**

EUFROSINA ARAUJO MONTEIRO

Data de Nascimento

11/06/1957

Doc. Identidade

1917249

Emissor

SSP

UF

DF

Órgão Instituidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

Matrícula

8036



Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 8862 dias, correspondendo a 24 Anos(s) 3 Mês(es) e 12 Dia(s).

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 2518 dias, correspondendo a 6 Anos(s) 10 Mês(es) e 28 Dia(s), conforme informado acima.

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 5 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão Competente

Localidade e Data

Assinatura e carimbo do servidor

Assinatura e carimbo

Órgão Local : 23.001.040 - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL BRASILIA - ASA SUL

Endereço : AV W3 SUL CRS 502 BLOCO B LOTE 08 , A 12 - Cep : 70330-520

ASA SUL BRASILIA

2820769211 (para uso do INSS)

A veracidade da emissão da CTC pelo INSS poderá ser comprovada acessando o site: <http://www.previdenciasocial.gov.br>

CÓPIA